



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N°006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2021/SMS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de testes rápidos para covid-19 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Terra Alta.

VALOR R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Terra Alta, 10 de março de 2021.

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para os objetos supracitados, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 012/2021.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993, bem como, o Art. 4º do Decreto Municipal nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Considerando ainda o disposto no Inciso IV do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação datado de 23/02/21 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. François Thijn Júnior, chefe do setor de compras do município datado de 03/03/21;
- ✓ Consta solicitação para a contratação, bem como Termo de Referência e consulta de pelo menos 03 (três) empresas;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 03/03/21;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datado de 04/03/21;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 04/03/21;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pela Secretaria de Saúde, por meio de sua Secretária, Srª. Carla Almeida Sampaio datado de 05/03/21;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso IV, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 09/03/21;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas e Balanço Patrimonial/Contábil encontram-se regulares, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;
- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 09/03/21;

Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação datado de 10/03/21 no Mural da Prefeitura, conforme jurisprudência (PROCESSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO É FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ACORDÃO 1336/2006. Relator Ubiratan Aguiar. 02/08/2006. TCU), onde não existe obrigatoriedade de publicação que preconiza o Art. 26 da Lei 8.666/93, prevalecendo o princípio da economicidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à inexigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Diretor de Controle Interno

Mat. 0002340